



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 2017

Altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, para prever a possibilidade de exploração de apostas em competições de hipismo.

AUTORIA: Senador Lasier Martins

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, para prever a possibilidade de exploração de apostas em competições de hipismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“**Art. 6º-A** A exploração de apostas em competições de hipismo é permitida no País, observando, no que for aplicável, o disposto no art. 7º ao art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. A atividade de que trata o *caput* será desenvolvida a fim de estimular a criação e o emprego do cavalo nacional, através da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional – CCCCN, na forma regulamentada pelo Poder Executivo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada parte do entendimento que a legalização da exploração de apostas em competições de hipismo pode representar relevante mecanismo de criação de emprego, renda e tributos.

Com efeito, a Lei nº 7.291, de 1984, já autoriza hoje a exploração de apostas com a finalidade de suprir os recursos necessários à coordenação e fiscalização da equideocultura nacional. Tal autorização, todavia, é limitada à atividade turfística, isto é, à realização de corridas de cavalo, não alcançando às competições de hipismo.



SF/17126.09994-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Ocorre que, com o gradual declínio de popularidade do turfe, é necessário encontrar outras formas de financiamento e apoio à criação do cavalo nacional, fonte geradora de emprego e importante elemento cultural em muitas regiões do País.

Nesse sentido, o projeto acrescenta dispositivo à Lei nº 7.291, de 1984, para legalizar as apostas em competições de hipismo, que deverá obedecer às mesmas regras existentes hoje para a atividade turfística, inclusive no que toca ao papel desempenhado pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional – CCCCN.

Pelas razões expostas, rogamos o apoio dos nobres Pares a este importante projeto, essencial para a preservação e para o desenvolvimento da equideocultura nacional.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PSD-RS)



SF/17126.09994-94

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.291, de 19 de Dezembro de 1984 - 7291/84

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7291>